

ESTATUTO ACAP

2011



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E
REGISTRO DE IMÓVEIS

HERMANO ASSIS DO AMARAL - OFICIAL REGISTRADOR
CPF 058.061.860-91

Rua: Benjamim Constant, 1397 - Centro - Sala 02 Fone/Fax: 55 3281-2270 e-mail cartorio@farrapo.com.br



CERTIDÃO

Usando da faculdade que me confere a lei, por haver sido requerido pela parte interessada, **CERTIFICO**, que revendo neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Caçapava do Sul, RS, nos livros, arquivos e fichários a meu cargo, dele consta registrado sob nº 888 às fls. 085 do Livro A-12, de Registro de Pessoas Jurídicas, em **vinete (20) de abril de dois mil e onze (2011)**, averbação de **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL** realizada em **vinete e três (23) de março de dois mil e onze (2011)** da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES**. **CERTIFICO**, ainda, que o conselho deliberativo é constituído pelos seguintes membros: **ZULMA DIAS DOTTO**, brasileiro(a), do lar, casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1061511653, expedida por SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob nº 669.385.970-49, residente e domiciliado(a) na rua Julio de Castilhos, 1034, nesta cidade de Caçapava do Sul, RS. **ANA GENUÍNA GARCIA DUTRA**, brasileiro(a), funcionária pública estadual aposentada, solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 6017531226, expedida por SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob nº 170.094.130-53, residente e domiciliado(a) na rua General Neto, 758, nesta cidade de Caçapava do Sul, RS. **LOURDETTE MARQUES EVANGELHO**, brasileiro(a), funcionária pública estadual aposentada, casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2006994368, expedida por SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob nº 279.859.380-87, residente e domiciliada na rua Antonio Candido de Freitas, 778, nesta cidade de Caçapava do Sul, RS. **MARIA FLORINA SOUZA RIBEIRO**, brasileiro(a), funcionária pública estadual aposentada, casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 9023327472, expedida por SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob nº 588.707.090-00, residente e domiciliado(a) na rua Silva Jardim, 849, nesta cidade de Caçapava do Sul, RS. **MARIA IZABEL ABREU MACHADO**, brasileiro(a), funcionária pública estadual aposentada, casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 9006328653, expedida por SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob nº 305.122.710-20, residente e domiciliado(a) na rua XV de Novembro, 1055, nesta cidade de Caçapava do Sul, RS. **RITA MARTINS MEDEIROS**, brasileiro(a), aposentada, viúvo(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 3006042844, expedida por SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob nº 649.180.920-04, residente e domiciliado(a) na rua Frontelmo, 54, nesta cidade de Caçapava do Sul, RS. **CERTIFICO** finalmente, que o teor vêm transcrito em anexo e a qual é parte integrante da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

Caçapava do Sul, quarta-feira, 20 de abril de 2011.

Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador

Emolumentos: (*) Selo Digital conforme Lei 12.692/2006

CERTIDÃO PJ: R\$ 5,10 (0056.01.0700014.08197 = R\$ 0,20) BUSCA: R\$ 4,90 (0056.01.0700014.08198 = R\$ 0,20) PROCESSAMENTO
ELETRÔNICO: R\$ 2,70 (0056.01.0700014.08199 = R\$ 0,20)



Adequação à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e Consolidação do

ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES – ACAP

A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES, pessoa jurídica de direito privado, por seu presidente em exercício e diretoria resolvem em atenção a Lei 10.406/2002, alterar o seu Estatuto Social e consolidar as demais cláusulas que se encontram adequadas com a referida lei.

Com as modificações introduzidas, consolida-se o Estatuto Social, transcrevendo suas cláusulas originais e também as modificadas em razão da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES - ACAP

CAPÍTULO I – DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRAZO E SEDE SOCIAL:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES - ACAP, fundada em 23 de setembro de 1941, é uma pessoa jurídica de direito privado, do tipo associação civil, filantrópica, beneficente, caritativa, e de assistência ao idoso, cuja denominação anteriormente como Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres passa a ser ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE

OK

Antonio Carlos Pinheiro
ADVOCADO
OAB/RS 55.780

ME

1330

AUXÍLIO AOS POBRES, constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos e constituída de um número ilimitado de sócios, sem qualquer distinção de idade, cor, sexo, ofício, cultura ou crenças políticas ou religiosas.

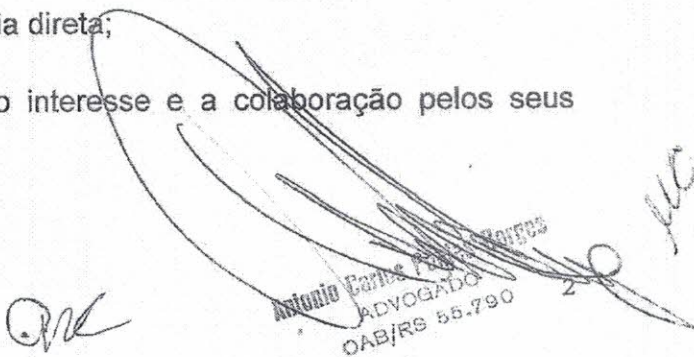
Art. 2º - A sede e foro jurídico da Associação é na cidade de Caçapava do Sul, sito na Avenida Presidente Kennedy, nº 1574, Centro, "Lar do Idoso Rosinha Borges" e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A sigla da ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES é "ACAP", que servirá também como logotipo.

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º - São finalidades principais da ACAP, a prática da caridade no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

- a) Oferecer aos idosos maiores de 60 anos, com ou sem suporte familiar, domicílio coletivo no Lar do Idoso Rosinha Borges – casa destinada ao abrigo de idosos, através de amparo material, social, moral, intelectual e espiritual dos idosos ali amparados, dando-lhes condições de dignidade, visando a preservação da sua saúde física e mental;
- b) Administração do Lar do Idoso Rosinha Borges, com contratação de mão de obra, captação de recursos, busca de assessoramento técnico e profissional, administração de bens móveis, imóveis, máquinas e veículos da associação, a fim de atender aos objetivos propostos;
- c) Dar atendimento social, moral, religioso, e material a caçapavanos de poucos recursos que a ela recorrem;
- d) Promover a pessoa humana sob todos os aspectos, seja através de palestras, ou através de assistência direta;
- e) Despertar na comunidade local o interesse e a colaboração pelos seus membros mais necessitados;


Antonio Carlos Pires Borges
ADVOGADO
OAB/RS 55.790



- f) Colaborar com outras entidades locais que promovam o bem estar social e moral;
- g) Encaminhar aos órgãos competentes pessoas que necessitem de ajuda material, médica, social, religiosa, psíquica, etc;
- h) Visitar os bairros, vilas e periferias, especialmente os mais pobres, a fim de orientar, auxiliar e instruir seus moradores;
- i) Construir casas ou estabelecimentos maiores onde tenham abrigo e assistência aos pobres e desamparados;

SEÇÃO III - DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ACAP

Art. 5º - Para alcançar estas e outras finalidades a ACAP contará com:

- a) Auxílio através de donativos da própria comunidade, amigos e beneméritos;
- b) Pagamento por parte da família do idoso ou da participação do próprio idoso para o custeio da entidade, através de pagamento de até 70% do benefício previdenciário ou assistencial por este percebido, a fim de custear as despesas relativas a sua permanência no local, alimentação, higiene e cuidados fundamentais;
- c) Verbas municipais, estaduais e federais, além de verbas de outras entidades assistenciais, organizações não governamentais, empresas públicas ou privadas, etc.
- d) Rendas e resultados provenientes de festas, coletas, promoções e rendimento das próprias pessoas assistidas, tais como: trabalhos, serviços, auxílios prestados a outros;
- e) Promoções beneficentes.

Ant

MC

Antonio Carlos Gomes
ADVOGADO
OAB/RS 55.790

135
REGISTRO ESPECIAL
COMISSÃO DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto a idade, cor, sexo, ofício, cultura ou crenças políticas ou religiosas.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

Art. 7º - A ACAP terá os seguintes associados e colaboradores:

- a) Benfeitores: aqueles que por atos ou dedicação especial à entidade, seja merecedores de integrar o quadro social, como prêmio por serviços relevantes prestados a Associação, e assim o declarados por sua Diretoria;
- b) Efetivos: todos que se inscreverem como contribuintes ou colaboradores da sociedade, assumido o compromisso de auxiliar financeiramente a entidade, através de pagamento de mensalidade, ou ainda com prestação de serviços ou promoções humanas.

Art. 8º. Podem ser admitidos no quadro social:

- a) Toda pessoa física ou jurídica de ilibada reputação, desde que aceite o presente Estatuto e admitida pela Diretoria.
- b) Excepcionalmente, qualquer pessoa que, embora não enquadrada na letra anterior, seja merecedora de integrar o

ac

Antônio Carlos Gomes Borges
4
OAS

mc



quadro social, como prêmio por serviços relevantes prestados à Associação, estes denominados Benfeitores.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas serão representadas por seus sócios, diretores ou administradores.

Art. 9º. Extingue-se a qualidade de associado:

- 1) Pela demissão espontânea, solicitada por escrito, após o pagamento das mensalidades em atraso;
- 2) Por extinção da empresa associada ou falecimento do associado;
- 3) Por eliminação determinada pela diretoria, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento dos estatutos ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes, não cumprimento de deveres e compromissos de associado efetivo;
 - b) Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - c) Não pagamento das contribuições sociais;

Parágrafo Único – Havendo justa causa para eliminação do associado, nas hipóteses previstas acima, o sócio poderá ser demitido ou excluído da Associação em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em assembléia geral especialmente convocada para este fim, após dado direito ao associado à ampla defesa. Da decisão do órgão, que de conformidade com estes estatutos, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) Fazer parte da assembléia geral;

Antônio Carlos Borges
ADVOCADO
OAB/RS 68.790-5

MC



- b) Discutir e votar qualquer assunto submetido a sua apreciação ou de interesse para a entidade; pedir esclarecimentos ou apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da ACAP e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- c) Votar a ser votado para cargos da diretoria;
- d) Requerer, com a assinatura solidária de mais de 20 associados, a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, sempre que interesses superiores o exigirem;

Art. 11º - O associado assume as seguintes obrigações:

- a) Atender sempre as finalidades da ACAP;
- b) Contribuir e colaborar com os compromissos financeiros assumidos;
- c) Aceitar e exercer dedicadamente o cargo para o qual for convidado ou eleito, a menos que motivo justificado o impeçam;
- d) concorrer, de acordo com suas capacidades, para o prestígio e desenvolvimento da Entidade;
- e) estar presente gratuitamente a cargo para o qual for indicado ou eleito.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12º: São órgãos dirigentes da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria

Art

Antonio Carlos Mendes Borges
Advogado
OAB/RS, 22.730-6



Parágrafo único – Nenhum cargo da diretoria ou dos conselhos será remunerado.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, se constitui dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e delibera, por maioria simples de votos, acerca de todos os assuntos de interesse da associação, desde que sejam trazidos a debates pelos demais órgãos dirigentes, ou por qualquer associado e constem da ordem do dia.

Art. 14. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras “b” e “d” é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15. A Assembléia Geral delibera validamente estando presente no mínimo metade mais um dos associados com direito a voto, na primeira convocação e na Segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

ANC

MC

Antonio Carlos ...
ADVOGADO
OAB/RS 15.790

135-200
REGISTRO ESPECIAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
CASA PAVALU DA

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente da associação ou pelo seu substituto legal, quando no exercício do cargo; e em caso de recusa de qualquer deles, pela maioria da diretoria, por 1/3 (um terço) dos associados fundadores ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em gozo dos seus direitos sociais, pelo conselho deliberativo ou conselho fiscal representados pela maioria dos seus membros para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

Art. 17. As convocações serão feitas através da imprensa ou afixadas na sede social, com um mínimo de quinze dias de antecedência, exceto nos casos previstos nestes estatutos, e deverá conter a ordem do dia, data, horário e local da reunião.

Art. 18 Cada associado terá direito a um voto, que será pessoal, secreto e indelegável.

Art. 19. As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 20. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á:

- *a) Anualmente, no mês de setembro, por convocação do presidente para discutir e julgar o relatório e as contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- *b) Bienalmente, também por convocação do presidente e no mês de setembro, para eleição da Diretoria e membros dos conselhos.

Art. 21. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada na forma destes estatutos.

Art. 22. As votações serão habitualmente através de voto secreto, entretanto por decisão do plenário, poderão ser por voto público ou por aclamação.

[Handwritten signature]
Antonio Santos Mendes
ADMO
CAB/SP



Art. 23. De todas as ocorrências da assembléia, lavrar-se-á uma ata fiel e circunstanciada, que será assinada pelo presidente e secretário, além de escrutinadores, quando for o caso.

Art. 24 – Feita a votação ou tomada qualquer deliberação, a vontade da Assembléia passará a ter efeito executivo na hora em que a mesma determinar.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25. O conselho deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da Associação e colaborador imediato da diretoria, cuja ação deverá ser por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da associação.

Art. 26. O conselho deliberativo compor-se-á do presidente da Associação, ou de seu substituto legal e de seis (6) conselheiros eleitos bienalmente com os demais órgãos dirigentes, na forma prevista nestes Estatutos.

Parágrafo único: Além dos seis membros eleitos bienalmente, poderão participar do conselho deliberativo outras pessoas que se fizerem necessárias, a critério da diretoria, para o melhor desempenho das atribuições e finalidades da entidade, especialmente nos setores de produção humana, educação, assistência familiar e ao idoso, etc.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente. Além da reunião semestral, poderão ser efetuadas tantas outras quantas o Presidente da Associação reputar convenientes e sempre que, pelo menos, quatro (4) Conselheiros o requeiram, por escrito à Diretoria.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including 'ONE' and 'MC'. A circular stamp is partially visible at the bottom right, with the text 'COMISSÃO DE REGISTRO ESPECIAL' and 'CÂMARA DE CURITIBA DO SUL'.



Art. 28. As sessões do Conselho Deliberativo, cuja convocação independe do prazo ou de outras formalidades, serão dirigidas pelo Presidente da Associação, ou por seu substituto legal.

Art. 29. As reuniões do Conselho Deliberativo funcionam validamente quando presentes, no mínimo, quatro (4) Conselheiros e o Presidente ou seu substituto legal.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação.

Art. 31. Ao Conselho Fiscal, que será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, eleitos bienalmente, na forma prevista destes Estatutos, compete:

- a) Examinar, em qualquer tempo, os livros e os papéis da Associação e o funcionamento da caixa e da tesouraria, cumprindo à Diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;
- b) Lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças da Associação, no exercício em que servirem, para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- c) Emitir parecer, quando consultado pelo Conselho Deliberativo, sobre matéria referente às finanças da Associação;
- d) Convocar Assembléia Geral, quando constatarem irregularidades nas finanças da Associação.

Parágrafo Único – Aos suplentes do Conselho Fiscal, incumbe substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

RM

Antônio Carlos de Moraes
CAB/RS 15/04/2010



SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

Art. 32. A Diretoria, eleita bienalmente, é o órgão executivo da Associação e compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros.

Art. 33. A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços da associação.

Art. 34. O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado em relação a livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Associação, incumbindo-lhe privativamente:

- a) Ser guarda fiel destes Estatutos, do Regimento Interno e mais deliberações, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- b) Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- c) Admitir e demitir livremente os Empregados, Técnicos e demais Funcionários necessários à execução dos serviços da associação, fixando-lhes os vencimentos;
- d) Admitir e demitir associados, de conformidade com os Estatutos, assim como aceitar os pedidos de demissão.

Artigo 35. Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo a ACAP ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Antônio Carlos Farias Neto
ANTONIO CARLOS FARIAS NETO
ADVOGADO
OAB/RS 16.700



Parágrafo Único – a nenhum membro da diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões, com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba.

Art. 36. Perde o mandato o membro da diretoria que não comparecer à 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 37. O Presidente é o principal dirigente da Associação, competindo-lhe especialmente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e do Conselho Deliberativo, regulando seus trabalhos;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o Ato de que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
- c) Assinar conjuntamente com o tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representem as obrigações para a Associação, inclusive cheques, letras, e quaisquer outros títulos;
- d) Autorizar o pagamento de despesas e fiscalizar a escrituração;
- e) Decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião.
- f) Apresentar o relatório anual da diretoria; com amplas informações sobre as atividades da ACAP de modo a serem conhecidos pelos associados todos os planos de trabalho, convênio e contratos firmados.

Art. 38. Ao vice-presidente incumbe:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Comparecer às reuniões de diretoria, participando de todos os trabalhos e deliberações e exercer todos os encargos que lhes forem atribuídos pela diretoria e pelo presidente;

Art. 39. São atribuições dos secretários:

Handwritten signature of Antonio Carlos Pontes Borges

Antonio Carlos Pontes Borges
ADVOCADO
OAB/RG 16.790



- a) Dirigir a secretaria e firmar a correspondência ordinária;
- b) Redigir e assinar com o presidente as ordens e ofícios relativos a assuntos de maior importância para a associação, contratos com os idosos e/ou familiares, convênios, etc;
- c) Secretariar as reuniões de diretoria, redigindo as respectivas atas e assinando-as juntamente com o presidente.
- d) Juntamente com os auxiliares que julgar necessário, fazer o cadastramento das pessoas assistidas ou que precisem dos serviços da ACAP,
- e) Verificar e atualizar o cadastro dos internos no Lar do Idoso Rosinha Borges;

Art. 40. São atribuições dos tesoureiros:

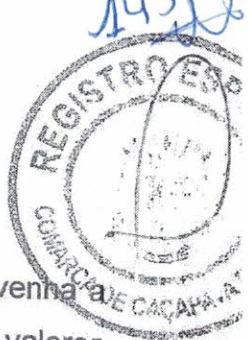
- a) A responsabilidade pela arrecadação de mensalidades, auxílios, subvenções, donativos e outros bens da ACAP;
- b) Saldar as contas, depois de submetidas à apreciação do Presidente;
- c) A organização e fiscalização da contabilidade;
- d) Assinar, com o presidente, cheques e todos os demais documentos que representem obrigações para a associação;
- e) Providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da associação, apresentando à diretoria os balancetes mensais das receitas e despesas.
- f) Prestar contas a Diretoria sempre que solicitada;

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, FONTES PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS E DESPESAS

Art. 41. O patrimônio social da ACAP é constituído do Prédio sede da Associação "Lar do Idoso Rosinha Borges", sito na Avenida Presidente Kennedy,

One

11/1
13
Advogado
OAB/RG 35.790



nº 1574, em Caçapava do Sul-RS, além de outros bens que possua ou venha a possuir, tais como imóveis, móveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral.

Art. 42. A receita resultará:

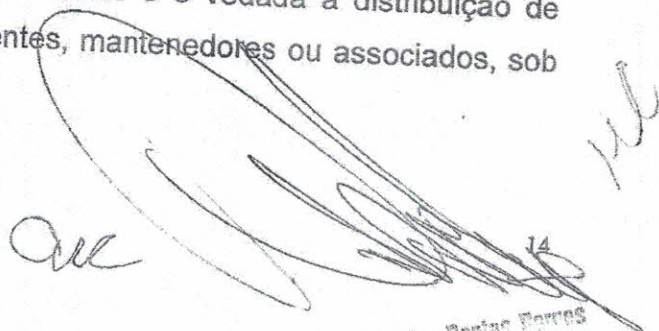
- a) Das mensalidades, contribuições e doações;
- b) Das coletas, resultados de promoções beneficentes;
- c) Das subvenções e auxílio dos poderes públicos;
- d) De excedentes entre receita e despesa;
- e) Da exploração serviços prestados no Lar do Idoso Rosinha Borges e demais casas assistenciais;
- f) Promoções sociais;
- g) Outras receitas.

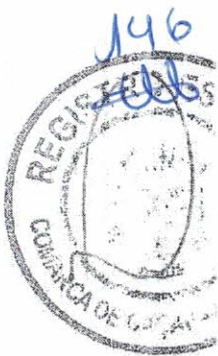
Art. 43. A despesa objetivará:

- a) Manter o patrimônio social;
- b) Atender os fins propostos;
- c) Atender ao pagamento de despesas gerais, especialmente as geradas pelo "Lar do Idoso Rosinha Borges".

Art. 44. – As rendas eventuais, recursos ou eventual resultado operacional, tem aplicação obrigatória na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Terceiro – A entidade não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria ou de seus conselhos e é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.


14
Antonio Carlos Santos Barros



CAPITULO V
DO LAR DO IDOSO ROSINHA BORGES E CASAS ASSISTENCIAIS

Art. 45 - As casas assistenciais da Sociedade terão designação específica, cujo(a) patrono(a) tenha prestado relevantes serviços a ACAP ou comunidade.

Parágrafo Primeiro - Pela benemerência da iniciativa e do trabalho de uma de suas Presidentes, a casa da Avenida Presidente Kennedy, nº 1574, dentro das finalidades da ACAP, receberá o nome de LAR DO IDOSO ROSINHA BORGES.

Art. 46 - A Administração das casas Assistenciais obedecerão a um Regimento interno, aprovado pela Diretoria ou Assembléia da ACAP, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação da Legislação pertinente.

Art. 47 - A ACAP por sua diretoria e conselho, ouvida a entidade administrativa, poderá firmar convênios com entidades assistenciais públicas ou privadas, no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias e para o bom funcionamento das Casas Assistenciais. O convênio deverá conter todas as cláusulas sobre as condições a serem observadas por ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - O Convênio assim firmado terá validade perante os associados, só podendo ser desfeito por meio de Assembléia Geral especialmente convocada no teor do presente Estatuto.

Handwritten signature and initials

Handwritten signature

ANTONIO CARLOS F. DOS SANTOS
ADVOGADO
OAB/RS 55.790



Parágrafo Segundo – A não observância de cláusulas julgadas fundamentais por uma das partes, implicará na imediata rescisão do respectivo convênio.

Art. 48 – O lar do Idoso Rosinha Borges abrigará pessoas idosas, através de contrato firmado com o próprio idoso ou seus familiares, na forma do Estatuto do Idoso Lei n.º 10.741/2003, e da Resolução nº 006/10 do Conselho Municipal de Assistência Social, dispondo referido contrato sobre:

- a) participação do idoso ou familiar no custeio do 'Lar do Idoso Rosinha Borges, não podendo exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo assistido;
- b) serviços oferecidos pela casa assistencial, especificando permanência no local, alimentação, segurança, higiene e cuidados fundamentais;
- c) despesas extraordinárias que se fizerem necessárias em favor do abrigado não custeadas pela associação;

Art. 49 – O lar do Idoso Rosinha Borges manterá arquivo permanente com os respectivos contratos firmados com os abrigados, bem como comprovantes de recebimento de valores atinentes a participação do idoso no custeio da entidade, inclusive com os comprovantes de despesas extraordinárias que se fizerem necessárias em favor do idoso.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 50. O presente estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, atendendo os requisitos contidos na Art. 14, letra "d" deste Estatuto.

Handwritten signatures and initials:
- A large signature (possibly 'M.C.')
- A signature 'MC' to the right
- A signature 'AK' below the large signature
- A stamp: 'ASSOCIAÇÃO DA IDADE ROSINHA BORGES', 'ADVOGADO', 'CASSIO M. F. L. M.' with a signature over it.



Art. 51. A Associação Caçapavana de Auxílio aos Pobres, se poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, com participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto e por decisão de maioria absoluta, cuja Assembléia deverá ser convocada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com o fim específico, através de edital publicado, no mínimo 3 (três) vezes na imprensa local.

Art. 52 – A Alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária convocada especificamente para tal fim, na forma do artigo antecedente.

Art.53 - Em caso de dissolução ou extinção da ACAP, o eventual patrimônio remanescente será necessariamente destinado a Entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade congênere, a critério da ACAP, dotada de personalidade jurídica regular, preferencialmente com atividades no Município de Caçapava do Sul.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54. O presente Estatuto, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia ____/____/____, revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias.

Parágrafo Único –A atual presidente da ACAP fica autorizada a encaminhar aos órgãos competentes o interior teor deste Estatuto reformado para o devido registro e reconhecimento.


Antonio Carlos Pontes
ADVOGADO
OAB/RS 55.790

Art.55 - Em convênio já realizado e submetido a aprovação da Assembleia Geral, a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE NOSSA SENHORA, com sede providencial em canoas, neste Estado terá a seu cargo a administração interna do lar do Idoso Rosinha Borges, tendo sido firmado o respectivo protocolo com todas as condições previstas nestes estatutos.

Caçapava do Sul-RS, 25 de março de 2011.

TABELIONATO
Caçapava do Sul - RS

Ana Valli Cidade
Presidente

TABELIONATO
Caçapava do Sul - RS

Antonio Carlos Pontes Borges
Secretário

Antonio Carlos Pontes Borges
Advogado OAB/RS 55.790.

Testemunhas:

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL
Fone/Fax (55) 3281.1577 - Fone (55) 3281.5858 E-mail: tabelionatocp@farrapo.com.br

Reconheço como **AUTÊNTICAS** as assinaturas de **ANA VALLI CIDADE e MARILENE PEREZ CHAVES**. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 04 de abril de 2011
Andréia Silveira Nunes - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 6,40 + Solo digital: R\$ 0,40 - 0056.01.0700014.03185 a 99000

ANDRÉIA SILVEIRA NUNES
ESCRIVENTE AUTORIZADA

SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1897 - SALA 02 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - RS - FONE/FAX: (51) 3201.2270 - 2707

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que foi apresentado nesta data para **AVERBAÇÃO**, protocolado sob n.º 10531, registrados sob n.º -, folhas 85 do Livro A-12 e averbado no n.º 159, folhas 198 do Livro A-3 deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Caçapava do Sul, quatro-feira, 20 de abril de 2011.

Leonardo Ilha Simões - Substituto do Registrador
Total: R\$ 73,50 + R\$ 3,90 = R\$ 77,40 (0056.03.0700014.01934 = R\$ 0,40) (0056.04.0700014.00106 = R\$ 0,50)
(0056.01.0700014.03182 a 03183 = R\$ 0,40) (0056.01.0700014.03184 = R\$ 0,20) (0056.01.0700014.03185 a 03186 = R\$ 0,40)
(0056.01.0700014.03187 a 03196 = R\$ 2,90)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS